

Duplicate

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

I - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A direção e a administração supremas do ensino cabem ao Chefe do Governo do Território, sendo neste mister auxiliado pelo Secretário Geral, na parte administrativa e diretamente pelo Diretor Geral da Divisão de Educação, que, como técnico, terá audiência em tôdas as medidas dêste setor.

(Art. 4 do Regulamento Geral da Educação)

1 - Organizações:

A Divisão de Educação consta de:

- a) Turma de Administração
- b) Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização do Ensino
- c) Serviço do Ensino Primário (art. 3)

O Órgão Técnico será constituído de um orientador do ensino e de um corpo de inspetores e auxiliares sob a direção de um inspetor-chefe especializado. (art. 22)

O Serviço de Ensino Primário será constituído de:

- a) diretores de grupo ou responsáveis por escolas reunidas;
- b) professores regentes;
- c) coadjuvantes do ensino. (art. 28)

2 - Atribuições do Diretor Geral:

O Diretor Geral da Divisão de Educação é nomeado, em comissão pelo Governador do Território, que escolherá para esta função de confiança, brasileiro nato de excelente folha de serviço no campo de Educação.

Incumbe especialmente ao Diretor Geral da Divisão:

- a) superintender, orientar e fiscalizar, coordenando-os e sistematizando-os, todos os serviços educacionais, quer no domínio administrativo, quer no técnico, através de medidas, normas ou instruções fundamentadas em estudos e observações feitas no decorrer das atividades escolares;
- b) promover a elaboração das reformas escolares, parciais ou totais, que a evolução educacional ou as circunstâncias locais exigirem, com a audiência e colaboração de seus auxiliares técnicos ou administrativos, submetendo-as com exposição ao julgamento e à aprovação do Governador;

- c) relatoriar mensalmente ao Governador tôdas as ocorrências e atividades escolares ou administrativas no setor educacional de sua jurisdição;
- d) apresentar anualmente um relatório circunstanciado de todo o movimento técnico e administrativo da Divisão de Educação, apontando as falhas ou obstáculos encontrados e sugerindo as medidas convenientes para demovê-los e melhorar progressivamente o sistema educacional;
- e) promover, organizar e incentivar, não somente os cursos de férias, mas também quaisquer outros de aperfeiçoamento que melhorem a capacidade profissional do magistério, designando funcionários para orientarem os referidos cursos dentro de programas previamente estudados e aprovados pela Divisão;
- f) solicitar ao Governo do Território que sejam contratados técnicos de incontestável competência para organização e direção de cursos de aperfeiçoamento pedagógico;
- g) autorizado pelo Governador, designar professores de capacidade e aptidão profissionais reconhecidas para fazerem estudos e observações nos centros educacionais envolvidos do país no que respeita à organização ou ao seu sistema escolar, bem como para fazerem cursos de especializações nas instituições do país;
- h) promover e incentivar o censo escolar para, na medida das possibilidades financeiras, providenciar instalações de escolas;
- i) providenciar o fornecimento do necessário material para o eficiente funcionamento das escolas do Território, autorizando ao armazenista e tomar tôdas as medidas neste sentido;
- j) fiscalizar os serviços administrativos de sua repartição; os serviços de ensino primário; o funcionamento dos estabelecimentos particulares; a marcha dos programas de ensino; qualquer atividade escolar;
- l) propor ao Governador a nomeação, transferência e demissão dos professores ou funcionários de sua jurisdição; designação de professores para diretores de grupo ou regentes das escolas reunidas; a criação, localização, transferência, agrupamento, reunião ou

extinção de escolas; construção ou aquisição de prédios para instalação de escolas; aquisição de terrenos por compra ou desapropriação para construção de prédio escolar ou preparo de logradouro infantil; a designação de membros de bancas examinadoras para qualquer concurso ou prova de seleção de professores ou funcionários da Divisão; o afastamento de funcionários ou professores incompatibilizados física ou moralmente com sua função; fechamento de estabelecimentos particulares de ensino, nos casos previstos no Regulamento, e qualquer medida extraordinária que julgar conveniente e acertada para bem do ensino e serviço público;

- m) organizar horário e programas com audiência de seus auxiliares técnicos;
- n) investigar a causa da baixa frequência escolar e abrir inquérito a respeito;
- o) incentivar o ensino através de propagandas, divulgações ou conferências pedagógicas por meio da imprensa ou rádio ou outro veículo acessível qualquer;
- p) entrar em estreita ligação com as autoridades do interior para que estas, pelo seu prestígio e atuação administrativos fiscalizem e incentivem o ensino local, cercando o professor de conforto moral e de toda assistência possível;
- q) nomear os membros da Junta Fiscalizadora do Ensino. (art. 8)

O Inspetor Chefe do Órgão Técnico chefiará o Serviço de Ensino Primário, ao qual competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) orientar e fiscalizar o ensino;
- b) organizar em colaboração com o Orientador e Inspectores a ficha funcional do mestre que deverá possuir os dados mais completos para seguro julgamento do mérito do professor em sua produção e valor técnico pedagógico;
- c) distribuir os inspetores sob a aprovação do Diretor Geral, pelas diferentes zonas escolares;
- d) subscrever os atestados de exercício dos professores com o visto posterior do Diretor Geral;
- e) promover realizações pedagógicas incentivadoras do ensino;

- f) dar parecer sôbre qualquer assunto de ensino, quando solicitado;
- g) promover a fundação, instalação e funcionamento regulamentar e eficiente das instituições peri-escolares;
- h) fornecer ao Diretor Geral todos os dados técnicos do ensino que sirvam de base para qualquer iniciativa ou empreendimento pedagógico de alcance para a eficiência educativa;
- i) coordenar o trabalho do orientador do Ensino quanto aos métodos mais convenientes e adaptáveis ao meio, presidindo as reuniões de estudo com o professorado;
- j) promover reuniões entre o Orientador e os inspetores para perfeita união de vistas quanto ao trabalho de ensino na capital bem como para que os inspetores possam transmitir aos professores de interior as instruções elaboradas pela orientação para melhor aproveitamento escolar. (parágrafo único do art.22 e art. 23)

A função de Diretor de grupos ou responsável por escolas reunidas será exercida por professores de reconhecida idoneidade moral, competência e prática de ensino, designados pelo Secretário mediante proposta do Diretor de Educação. (art. 29)

Compete-lhe especialmente:

- a) colaborar com as autoridades escolares na organização, aparelhamento e manutenção eficiente das seguintes instituições escolares de atividades extra-classe: clubes agrícolas, cooperativas escolares, centros cívicos, centro de escotismo e associação de ex-alunos;
- b) fiscalizar a execução do plano de aula pelos professores;
- c) promover reuniões com o professorado no segundo expediente, para tratar de medidas que achar convenientes para a boa marcha dos serviços no Estabelecimento; (art. 33)

São professores regentes os que têm a responsabilidade de uma escola e atuam diretamente em todo o andamento de ensino das respectivas classes. (art. 30)

Os coadjuvantes de ensino são aqueles que cooperam com os professores regentes, cujas escolas excedem de 40 alunos, ficando subordinados a êstes quanto ao movimento escolar ainda que tenham uma classe separada.

Os coadjuvantes de ensino poderão substituir os professores regentes em suas faltas eventuais. Poderão também reger classes independentes, desde que o interesse do ensino o exija, segundo o critério do Diretor Geral. (art. 31)

3 - Competência dos órgãos:

Compete à Divisão de Educação particularmente:

- a) superintender administrativa e tecnicamente todos os trabalhos escolares do Território, públicos e particulares, com o objetivo de promover, orientar e assistir o seu regular e proveitoso andamento;
- b) manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;
- c) organizar, manter, auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população territorial;
- d) ajustar tôdas as atividades de ensino a normas, prescrições ou reformas técnicas e administrativas tendentes ao aperfeiçoamento e expansão eficiente da rede escolar e do sistema geral de educação; (art. 2)

O Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização é a seção auxiliar direta do Diretor Geral e de tudo quanto concerne à técnica do ensino primário.

São suas atribuições:

- a) estudar todo o andamento do ensino, por uma fiscalização sistemática, procurando corrigir as falhas encontradas e orientar o professorado para melhor rendimento escolar;
- b) traçar normas para conduzir as atividades do professorado dentro de um movimento de ensino sempre renovado e eficiente;
- c) cotejar o esforço e a produção de cada professor a fim de preparar a sua ficha de eficiência com a qual ele possa concorrer com os demais em qualquer pretensão de direito;

- d) ativar, incrementar e incentivar, por todos os meios possíveis, p professorado no exercício de suas funções magisteriais para o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua capacidade de ensino;
- e) controlar todo o movimento de ensino, quanto a docentes, discentes a tudo que se ligar ao aparelhamento escolar. (art. 21)

O Serviço de Ensino Primário, diretamente subordinado ao Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização, tem por fim prestar assistência contínua e intensiva de instrução primária integral, calcada nos moldes de genuína brasilidade.

São atribuições dêsse serviço:

- a) formar a mentalidade do povo territorialiano integrando-o ao meio e satisfazendo às suas necessidades decorrentes do mesmo, bem como do grupo social do qual êle faz parte;
- b) desenvolver as tendências da criança, aproveitando-as em seu benefício e no da coletividade;
- c) desenvolver os sentimentos de civismo do educando, transformando-o em parcela ativa e consagrada da vida nacional;
- d) preparar o melhor ambiente em tórno da criança de modo que ela cresça como um elemento sadio física, moral e intelectualmente;
- e) formar intensivamente bons hábitos higiênicos para que o educando se desenvolva adquirindo capacidade de iniciativa em defesa de seu bom crescimento orgânico;
- f) assistir e conduzir interessadamente as aptidões naturais da criança de modo a lhe dar uma orientação profissional com o aproveitamento satisfatório de suas inclinações;
- g) despertar o interêsse do educando a fim de fazê-lo sentir e compreender a necessidade de auxiliar decisivamente na formação de cidadãos completos para a pátria. (art. 27)

4 - Órgãos cooperadores do ensino:

São orgãos cooperadores do ensino:

- a) Comissão Consultiva de Educação;
- b) Junta Fiscalizadora do Ensino.

A Comissão Consultiva de Educação é o órgão que o Diretor Geral poderá convocar, quando julgar acertado ouvir o seu parecer sobre os educacionais de relevância, que surgirem no desdobrar das atividades da Divisão de Educação.

A Comissão Consultiva de Educação, que exercerá suas atividades sem ônus para os cofres públicos, será composta dos seguintes membros, sob a presidência do Diretor Geral:

- a) um médico da D.A.M.I.;
- b) um professor particular;
- c) um diretor de Grupo;
- d) um chefe do Serviço do Ensino;
- e) um orientador do Ensino;
- f) um inspetor.

O Chefe do Serviço do Ensino, o Inspetor e o Orientador são considerados membros natos da Comissão e os demais serão designados pelo Secretário Geral, no único de cada ano letivo.

O Chefe do Serviço de Ensino terá a incumbência de secretariar as sessões da Comissão Consultiva de Educação.

A Junta Fiscalizadora do Ensino é a órgão que deverá auxiliar ativamente no ensino no interior do Território sob a presidência da primeira autoridade local, tendo os seguintes membros:

- a) um agente de polícia;
- b) um pai de aluno;
- c) um funcionário da Administração, se houver;
- d) uma pessoa de reconhecida idoneidade moral e interessada pelo ensino.

A junta será nomeado pelo Diretor Geral, mediante indicação do Inspetor de Ensino da região, considerando-se os seus trabalhos meritórios sem agravo para os cofres públicos, com a duração de um ano.

A Junta Fiscalizadora do Ensino atuará por todos os meios possíveis no sentido de intensificar e facilitar o ensino na localidade sob sua jurisdição, tendo particularmente seguintes atribuições:

- a) recensar a população infantil e concorrer para a execução da obrigatoriedade de frequência dos menores de 7 a 14 anos;
- b) fiscalizar o funcionamento da escola, procurando demover os obstáculos surgidos;
- c) intensificar a assiduidade dos educandos;
- d) observar a frequência do professor
- e) comunicar tôdas as atividades e ocorrências do ensino à Divisão de Educação diretamente ou por intermédio do Inspetor do Ensino da região;
- f) cercar o professor de todo o apóio de modo que a sua atuação seja a mais eficiente possível. (art. 43)